



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

LEONIR RIZZI

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

PARECER N.º 014/2021



DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei n.º. 01/2021, de Emenda a Lei Orgânica, Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º. 01/2021, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o Projeto tem a finalidade de dar nova redação ao artigo 97, e adequar o conteúdo do artigo 98, da LOM/1990.

A proposta de Emenda a LOM visa estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no sentido de compatibilizar a redação do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, de Cláudia, às disposições e objetivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Conforme explicita a Nota Técnica SEI n.º 12.212/2019/Ministério da Economia, a reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional (EC) n.º 103, de 12.11.2019, prescreve um conjunto de regras aplicável a todos os entes da Federação, outro conjunto aplicável somente à União Federal, e, por fim, disposições específicas para os entes subnacionais, isto é, aplicáveis somente aos Estados, ao Distrito Federal **e aos Municípios**.

As diretrizes fixadas pela EC n.º 103/2019, amplamente estudadas, discutidas e debatidas no Congresso Nacional, tem como objetivo a manutenção, a preservação, a viabilidade e a sustentabilidade do sistema nacional de Previdência Social no tempo.

As substanciais alterações introduzidas no sistema impactaram tanto o Regime Geral-RGPS quanto o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A proposta limita-se a fixar as bases para as normas complementares e regulamentadoras que destas não de defluir para debate junto aos servidores públicos e apreciação deste Poder Legislativo.

Por fim a Proposta de Emenda propõe ajuste na redação do artigo 98 da LOM para adequação dos anos de trabalho exigidos do servidor para conquista da estabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/nª - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 014/2021 – Fls. 02

Considerando o acima exposto e as análises feitas por esta comissão mista, verifica-se que a proposta visa atender a legislação Federal e possamos adequar nossa Lei Orgânica de acordo com as normas, para posterior adequação por Leis complementares que serão amplamente discutidas com os Servidores, sindicato da categoria e representantes dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2021.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 30 de Julho de 2021.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ROBERTO DALMASO** _____

Secretário: **AMARAL** _____

Relator: **MARCOS TADEU** _____

Membro: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **MARCIEL** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROTOCOLO Nº <u>226/21</u>
DATA <u>02/08/21</u>
HORA <u>7:28</u>
ASSUNTO <u>Per N° 034/21</u>
AUTOR <u>Roberto</u>
S. RUEP FINCL